



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 142/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, A SENHORA VEREADORA **MARIA DE ALMEIDA SILVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do CORONAVIRUS, assim como o que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2021, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, o uso obrigatório de máscara nas dependências desta Casa.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itaituba, disponibilizará na entrada álcool em gel e termômetro para aferição da temperatura.

Art. 3º - Os Vereadores e servidores com idade acima de 60 anos ficam facultados de suas atividades e deverão permanecer em Casa.

Art. 4º - Os servidores que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldades de respirar, deverão ficar em isolamento, realizar o exame e comunicar à administração.

Art. 5º - Ficam os senhores Vereadores autorizados a fazer o revezamento dos assessores dos gabinetes de no mínimo 50% (cinquenta por cento), devendo ser informado através de planilha, as escalas do revezamento pelo gabinete ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 6º - Nos dias de Sessões da Câmara Municipal de Itaituba, somente terão acesso ao Plenário os Vereadores, Servidores necessários e visitantes autorizados.

Art. 7º - Limita ao número máximo de 20 (vinte) visitantes autorizados a participar das Sessões desta Casa de Leis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 8º - Só será permitido a entrada nas dependências da Câmara Municipal de Itaituba, nos dias de Sessões Ordinárias, a quantidade de no máximo 02 (dois) assessores por parlamentar.

Art. 9º - Não será autorizado qualquer atividade que resulte em aglomerações de pessoas.

Art. 10º - A fim de manter o distanciamento, os setores administrativo deverão funcionar com o número de servidores necessários a funcionalidade, cabendo a Secretaria Administrativa coordenar.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de 30 dias, revogando as disposições anteriores.

**Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

**MARIA DE ALMEIDA SILVA
Presidente em Exercício**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 08 / 02 2021.

Câmara Municipal de Itaituba
Raíza dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120004-1